**PROJETO DE LEI N° 32/2023**

Data: 04 de agosto de 2023

**PARECER CONJUNTO 10/2023**

**Comissões Permanentes de Justiça e Redação; e, de Finanças, Orçamento e Fiscalização**

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros das Comissões Permanentes acima nominadas, e atendendo solicitação apresentada durante a 22ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis, ocorrida na noite desta última segunda-feira (07), passam a deliberar em caráter excepcional e de forma conjunta, a seguinte matéria legislativa: Projeto de Lei nº 329/2023, do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme revela a Mensagem e Exposição de motivos nº 034/2023, referido projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

Inicialmente, é preciso mencionar que a Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único, do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Marechal Cândido Rondon o valor de R$ 496.237,56 (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Sendo assim, e considerando as informações contidas na Mensagem e Exposição de Motivos, os Vereadores que integram as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Fiscalização decidem exarar parecer conjunto **FAVORÁVEL**, recomendando a aprovação da matéria em Plenário.

Nada mais havendo, foi encerrada a reunião, realizada na sala do Oficial Legislativo desta Casa de Leis.

Marechal Cândido Rondon, em 08 de agosto de 2023.

**JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**CRISTIANO LUIS METZNER, SUKO CARLINHOS SILVA**

Presidente Relator

**JOÃO EDUARDO DOS SANTOS**

Membro

**FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**DIONIR LUIZ BRIESCH JULIANO DE OLIVEIRA**

Presidente Relator

**CARLINHOS SILVA**

Membro